



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	Nº 02/2023
--	-------------------

AUTOR(ES)/ SIGNATÁRIO(S)	Vereador Vinício Ferreira (PSD)
Ementa:	Institui a “ <i>Semana de Promoção da Educação Socioemocional</i> ”, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Teresina, como fator de proteção à saúde mental e de prevenção do <i>bullying</i> e da violência nas escolas.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei institui a ***Semana de Promoção da Educação Socioemocional***, a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino como mecanismo de prevenção ao bullying e à violência nas escolas, realizada anualmente na semana do dia 28 de abril, Dia Nacional da Educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo pelo qual os alunos aprendem, dentro do ambiente escolar, a gerir bem suas emoções, refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão, adquirindo e praticando habilidades de reconhecimento e regulação emocional, de relacionamento interpessoal e de atitudes de cuidado entre os seres humanos.

Art. 2º A presente Lei possui como objetivo criar oportunidades para desenvolver as competências socioemocionais dos alunos e a participação ativa de todos, com a devida mediação do educador, favorecendo o estabelecimento de vínculo e o respeito, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante a Semana, incluindo, dentre outras:



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

I – promover e incentivar a temática “educação socioemocional” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – promover a erradicação do bullying e da violência das escolas;

III – por meio de práticas específicas, incentivar alunos e mestres a desenvolver habilidades que vão permitir mais qualidade de vida, mais preparo para os desafios na carreira e na vida pessoal, além de melhor capacidade de empatia nas relações humanas;

IV – construir um relacionamento de respeito mútuo, de tolerância e de cooperação entre discentes, docentes e núcleo familiar;

V – divulgar as normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

VI – fortalecer os programas de orientação psicopedagógica e de inteligência emocional;

VII – diminuir a evasão escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Teresina, 17 de abril de 2023.


VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI

JUSTIFICATIVA

PROPONHO à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação da Semana de Promoção da Educação Socioemocional, a ser implementada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Base Nacional Comum Curricular aborda as competências socioemocionais em diferentes objetivos de desenvolvimento e aprendizagem, nos diferentes segmentos de ensino. Essas competências estão presentes nas 10 competências gerais previstas na BNCC, o que significa que devem ser contempladas pelos currículos em todas as etapas da educação.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

A BNCC reforça a importância do desenvolvimento socioemocional dos estudantes, propondo como essencial o trabalho para desenvolvimento de competências e habilidades para além das características cognitivas.

Com a pandemia, as competências socioemocionais, tornaram-se ainda mais importantes. Estudantes regrediram na aprendizagem por conta da pandemia. O risco de evasão escolar na rede estadual paulista triplicou por conta da pandemia (Fonte: BID). Pesquisas indicam ainda que 75% dos estudantes da rede pública declararam-se irritados, ansiosos ou tristes em função do isolamento e do fechamento das escolas (Fonte: Datafolha).

2023 já é o ano com mais ataques em escolas brasileiras, segundo o Instituto “Sou da Paz”. Já foram registrados 7 ataques, em seis meses.

Competências socioemocionais têm sido correlacionadas a bons índices de escolaridade, saúde física e mental, empregabilidade e renda e as evidências provenientes de pesquisa também têm mostrado que estes benefícios não são apenas imediatos, mas se estendem a longo prazo.

O estabelecimento de programas específicos para a saúde mental dos estudantes e de educação socioemocional surgem como mecanismos eficazes para lidar com conflitos e prevenir o bullying e a violência nas escolas. Nesse aspecto, ressalto aqui a importância do “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental”, instituído pela Lei Municipal nº 5.931/2023, de autoria dos ilustres Vereadores Dudu e Deolindo Moura.

O foco no desenvolvimento de competências socioemocionais significa que os estudantes **além de “saber”, precisam “saber fazer”** e devem ter a capacidade de utilizar os conhecimentos adquiridos e no dia a dia. Dessa maneira, indica uma visão integral da educação. Pois não é apenas o desenvolvimento intelectual que importa. Além disso, denota a preocupação com dimensões fundamentais como a social, física, emocional e cultural. Exatamente, o que diferencia competências (aspectos socioemocionais) de habilidades (aspectos cognitivos).

A instituição da Semana de Promoção da Educação Socioemocional, portanto, tem como objetivo impulsionar a prática dos conhecimentos e habilidades adquiridos e assegurar a consolidação da Educação Socioemocional nas escolas.

A matéria objeto deste Projeto de Lei trata de assunto de interesse local e encontra amparo no ordenamento jurídico, nos termos do artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município – LOM, sendo proposição de iniciativa do Legislativo, conforme artigo 50

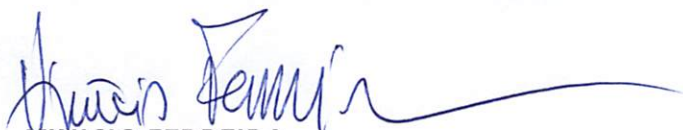


Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

da LOM e artigo 105 do RICMT.

O Município encontra-se, portanto, legitimado para legislar sobre a matéria, não havendo qualquer óbice constitucional ou regimental, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura do presente Projeto e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste.

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.



VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI